



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

Quadro XXX

DEMONSTRATIVO DA METODOLOGIA DOS PRINCIPAIS ITENS DA DESPESA

Apresenta-se, a seguir, a metodologia utilizada para a projeção da despesa referente ao exercício financeiro de 2023, detalhada por Grupo de Natureza de Despesa:

Pessoal: Em atendimento ao disposto na Lei nº 7.171, de 01.08.2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 – LDO/2023), essa categoria de gasto teve como base para projeção, preferencialmente, as despesas liquidadas até abril de 2022, considerando a tendência do exercício, acrescidas de crescimento vegetativo de 1,785%, compatibilizadas com eventuais acréscimos legais. Foram consideradas, ainda, as despesas relativas a indenizações trabalhistas, sentenças judiciais e requisição de pessoal.

O percentual de 1,785%, referente ao Crescimento Vegetativo Anual (CVA) da folha de pagamento, foi apurado pelo Órgão Central de Gestão de Pessoas.

Entretanto, objetivando uma efetiva alocação dos recursos, levou-se em conta, também, os valores empenhados nesse grupo de despesa nos exercícios financeiros de 2019, 2020 e 2021, além de valores liquidados após o mês de abril de 2022.

Para a definição dos valores de despesa de pessoal das áreas de Educação e Saúde, utilizou-se o valor referente à participação dessas duas áreas no Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF. O aporte de recursos orçamentários no FCDF em 2023 será de R\$ 22.971.652.339,00, dos quais R\$ 10.196.975.687,00 serão destinados a Segurança Pública, R\$ 7.144.401.762,00 serão destinados a Saúde e R\$ 5.630.274.890,00 à Educação.

Destaca-se que, por determinação do Tribunal de Contas da União, em seu Acórdão 2.891/2015, os valores do FCDF não integram o Orçamento do Distrito Federal, devendo ser executados integralmente no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI.

No caso das despesas de pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF e do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, foi utilizada a mesma metodologia de cálculo aplicada para o Poder Executivo, considerando-se, ainda, as informações provenientes dessas duas unidades, recebidas por meio de Ofício, que inclusive estimam as programações para reajustes salariais e nomeações decorrentes de concursos públicos.

Foram contabilizados, ainda, os acréscimos autorizados para as despesas de pessoal para o exercício de 2022, atualizados pelo CVA, e para o exercício de 2023, tanto para o Poder Executivo quanto para o Poder Legislativo.

Juros, Encargos e Amortização da Dívida Pública: Relativamente às despesas com juros, encargos e amortização da dívida pública, foram levadas em consideração as informações produzidas pela Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Economia quanto à carteira de operações de créditos já contratadas, bem como aquelas a contratar, de forma a atender ao que orienta o Manual de Instrução de Pleitos – MIP, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda – STN/MF, com vistas a que constem das programações do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício em referência, a fim de subsidiar as garantias da União sobre as operações autorizadas pelo Poder Legislativo local.

Inversões Financeiras: Tomou-se por base o valor executado no exercício financeiro de 2021. Além disso, foi feito um levantamento das fontes de recursos utilizadas em exercícios anteriores para financiar esse grupo de despesa e, de posse da projeção de arrecadação em cada uma dessas fontes, foi utilizada a mesma proporção de gastos por fonte para esse grupo.

Outras Despesas Correntes: Para projeção desse grupo de despesa, foi utilizado como base o histórico de execução das ações orçamentárias em cada unidade orçamentária — respeitando-se a peculiaridade de cada ação — , levando-se em consideração se as despesas são obrigatórias, necessárias ao funcionamento da unidade, relativas a ações de conservação do patrimônio público ou discricionárias.

Investimento: A projeção da despesa com investimento financiada com fonte de recursos do Tesouro foi feita levando-se em consideração quais unidades orçamentárias vinham executando esse tipo de despesa, com o intuito de manter a execução dos projetos em andamento, bem como de garantir valores disponíveis para projetos de unidades que estejam executando seus planos de manutenção e conservação.

Ademais, continuou-se com a metodologia de distribuição dos tetos por Tipos de Detalhamento e Fonte de Recurso, implantada por ocasião da elaboração do PLOA/2022, com vistas a promover melhor alocação de recursos por parte das unidades orçamentárias, a fim de que suas prioridades fossem atendidas.

Por fim, ressalta-se que o PLOA/2023 foi elaborado em observância à estrutura da nova classificação por fonte ou destinação de recursos, aplicável a todos entes federativos, de forma obrigatória, a partir do exercício de 2023, consoante estabelecido na [Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021](#) e na [Portaria STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021](#).